



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 5228, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os § 2º do art. 6º

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º trata das hipóteses de rescisão do contrato de trabalho do primeiro emprego, no caso de conclusão do curso de ensino superior ou educação profissional e tecnológica, ou no caso de sua interrupção, na forma do regulamento.

Ocorre que o §2º confere a um Ato da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia dispor sobre outras hipóteses de rescisão do contrato, inclusive quanto a desempenho insuficiente, falta disciplinar grave e ausência injustificada aos referidos cursos.

Ora, a Secretaria de Inspeção do Trabalho é órgão de fiscalização trabalhista e não deve ter o caráter de regulamentar relações de trabalho. Seu papel deve ser o de assegurar o cumprimento da Lei, e atribuir-lhe essa função é contraditório com a própria função de outros órgãos do Executivo, notadamente o próprio Presidente da República, a quem cabe editar decretos para a fiel execução das Leis.

Mas, no caso em concreto, o que se estaria concedendo a um órgão dessa natureza é o papel de *legislar* de forma ilimitada, quanto a hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, solapando a competência do Legislativo.

Assim, deve ser suprimido o referido §2º do art. 2º.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

SF/21103.12900-24